

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 213/2025**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome:	Associação Cyrela Landscape Uberaba			CPF/CNPJ:	18.844.618/0001-01		
Endereço:	Alameda Landscape, 571			Bairro:	Cyrela Landscape		
Município:	Uberaba		UF:	MG	CEP:	38.070-735	

2. REPRESENTANTES LEGAIS									
Fábio Gonçalves Peres					Presidente da Associação Cyrela Landscape Uberaba				
Marcela Tomé Galdino					Procuradora / Consultora ambiental				
2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LEVANTAMENTO FLORÍSTICO									
NOME:		William Raimundo Costa			Nº REGISTRO:			CRBio 080422/04-D	
TIPO DOC.:		(X)	ART	()	RRT	Nº DOC.: 20251000157		FOLHA DO PA 55	

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA						
Denominação:	Associação Cyrela Landscape Uberaba					
Registro:	71.772	Cartório:	2º CRI	Área (ha):	103,34 m²	
Endereço:	Alameda Landscape, 571, Bairro Cyrela Landscape, Uberaba-MG.					

4. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO							
Responsável:		Registro:		ASSINATURA			
Carolina Guimarães Resende Gobbo		CRBio 104.511/4D					

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL APROVADA							
Tipo de Intervenção					Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					11	Indivíduos arbóreos	

6. TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E LOCALIZAÇÃO							
Tipo de Intervenção	Quantidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data <u>WGS84</u> ou Sirgas 2000)				
			X	Y			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	11 árvores	23 K	193435.04 m E	7816875.43 m S			

7. DADOS DA SUPRESSÃO							
7.1. OBSERVAÇÕES:		7.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas, e a metodologia utilizada foi a de censo 100%.					
7.2. AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	TIPO			A - QUANTIDADE			
	Nativas			10			
	Exóticas			***			
	Ipês-amarelos			1			
	Pequizeiros			***			
	Palmeiras			***			



		Mortas		***	
		TOTAL - ISOLADAS:		11	
7.3. ÁREA DE SUPRESSÃO		TOTAL:		103,34 m²	
7.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Construção de nova academia e almoxarifado (supressão de 10 árvores). Uma árvore localizada na entrada do condomínio está morta.			
7.5. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	() NÃO	() SIM
7.6. TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X) NATIVA		() EXÓTICA		() OUTRA
7.7. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado				
7.8. ESPÉCIES/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:	(X) NÃO		() SIM		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
8.1. ÁRVORES ISOLADAS			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	0,06	m³
	Lenha de Floresta Plantada	***	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	9,80	m³
	Madeira de Floresta Plantada	***	m³
DESTINAÇÃO:	O empreendedor se comprometeu a destinar o material lenhoso adequadamente mediante comprovação, podendo ainda referido material ser comercializado mediante obtenção de autorizações específicas ou ser utilizado no próprio empreendimento.		
8.2. OBSERVAÇÃO			
Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada. § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito: I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>; II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros; III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros. Art. 22. A <u>madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre</u>, definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.</u> Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, <u>entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.</u>			

9. COMPENSATÓRIA	
9.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:	
- Lei Estadual nº 20.308/2012 (Ipê-amarelo, espécie protegida) - Decreto Estadual nº 47.749/2019 - Lei Municipal Complementar 389/2008 - Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 - Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33	
9.2. MODALIDADES DEFINIDAS PARA	1) Implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para o plantio do total de 25 (vinte e cinco) árvores a serem



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	compensadas. 2) Realizar o monitoramento do plantio dos ipês-amarelos propostos no PRADA pelo prazo de 5 (cinco) anos com apresentação de Relatório Técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
-------------------------------	--

9.3. ISOLADAS:

9.4. ÁREA TOTAL DE SUPRESSÃO DE ISOLADAS:		103,34 m²	
Espécies	Árvores a serem suprimidas	Proporção da compensatória	Árvores a serem compensadas
Nativas	10	2:1	20
Exóticas	***	1:1	***
Ipês-amarelos	1	5:1	5
Pequizeiros*	***	10:1	***
Total	11	***	25

10. INSTÂNCIA DECISÓRIA**CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA**

Nº REUNIÃO APA: 6ª	SESSÃO: Ordinária	DATA DA DELIBERAÇÃO: 13/08/2025
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)		
Nº REUNIÃO COMAM: 224ª	SESSÃO: Ordinária	DATA DA DELIBERAÇÃO: 20/08/2025

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 (trinta) dias após a supressão
02	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 (trinta) dias após a supressão
03	Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (ipê-amarelo conforme Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.	Relatório de Implantação: 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto. Relatórios de Monitoramento: anualmente, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme cronograma aprovado.



- * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.
** Todos os projetos, programas e estudos devem possuir Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida, passível de cancelamento.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 08/09/2028

Uberaba, 08 de setembro de 2025.

Carolina Guimarães Resende Gobbo
Engenheira Ambiental - CREA-MG 173214D

Paulo César Franco
Biólogo – CRBio 16014/4D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025